



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 767/99

Em, 05 de Agosto de 1999.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 05 de Agosto de 1999

Diretor de Deptº de Administração

Dispõe sobre alienar a título (Doação) à Igreja Assembléia de Deus, para construção do Templo e um Colégio Evangélico.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, devidamente autorizado a alienar do Patrimônio Municipal, a título gratuito um terreno localizado próximo ao Centro Social Urbano, com os seguintes limites e confrontos: ao Oeste com 65 metros de frente, limitando-se, com a rua Projetada, ao Norte com 140 metros, limitando-se com a rua Projetada, ao Sul com 126,50 metros, limitando-se com a Estação de Tratamento de Água da CAGEPA, ao Leste com 49 metros, limitando-se com o INAMPS, com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), destinados a construção do **Templo Central e um Colégio Evangélico.**

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses, para o início das obras de construção no referido terreno, e também o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o funcionamento do Templo e do Colégio, prazos estes contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, torna nula de pleno direito esta Lei e conseqüentemente a doação do Terreno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sapé, em 05 de Agosto de 1999.


João Carneiro Carmélio Filho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registrado às fls. 97vº do livro Nº 03

Em 05 de Agosto de 1999

Diretor de Administração